



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 05 /2022.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho o presente projeto de lei objetivando atendimento ao disposto no art. 74, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, bem como, ao previsto no art. 37 e 39, § 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, segundo o qual é dever da Administração Pública alinhar suas ações de maneira mais satisfatória possível em face aos seus administrados, buscando, de igual forma, proporcionar a política de capacitação e atualização dos servidores públicos através do treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, em face as constantes alterações de ordem técnica, econômica e social.

Em face ao exposto, na defesa dos legítimos interesses dos servidores públicos deste município e atento ao próprio interesse público, que vem a ser a contínua capacitação e aperfeiçoamento de nosso corpo de colaboradores, encaminhando este Projeto de Lei a esta Egrégia Casa de Leis, solicitando aos nobres edis a sua aprovação, para fins de direito.

Prefeitura Municipal de Bocaiúva-MG, 14 de Fevereiro de 2.022.

  
Roberto Jairo Torres  
Prefeito Municipal



## **PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 05/2022:**

Os Vereadores Jefferson Carley Andrade Leite, Walcir Durães Ramos Junior, Antônio Clarete Veloso, Ramon Fernando Noronha de Moraes, Odair Evangelista dos Santos e Odair José Dos Santos, com fulcro no disposto no art. 189, inciso I, do Regimento Interno, propõem a presente emenda ao Projeto de Lei nº 05/2022, no intuito de modificar os seguintes dispositivos, que passam a ter a seguinte redação:

### **EMENDA ADITIVA DO ARTIGO 9º, incisos I, II e III, bem como seu parágrafo único e DO ARTIGO 10, incisos I, II, III, IV, V, bem como os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º:**

**ARTIGO 9º** - A gratificação de Incentivo à Qualificação de que se refere esta Lei é devida ao servidor investido em cargo efetivo, no exercício de suas atribuições legais ou ocupando cargo comissionado e ao servidor detentor de estabilidade excepcional prevista no artigo 19, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, que comprovar:

**I** - a participação mensal em programa de formação contínua, promovido pela Secretaria de sua lotação ou pela unidade Central de Recursos Humanos;

**II** - a conclusão de aperfeiçoamento, nos termos das exigências do MEC, com carga horária de 180 (cento e oitenta) horas, relacionado com sua área de atuação;

**III** - a conclusão do curso de especialização, de Mestrado ou Doutorado, nos termos das exigências do MEC.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para fins de concessão da gratificação é necessária a correlação entre a qualificação apresentada e a área de atuação do requerente.

**ARTIGO 10** - A Gratificação de Incentivo à Qualificação tem como referência o valor do vencimento padrão do servidor no cargo efetivo, à razão de:

**RUA DONA FLORINDA PIRES, 83 - CENTRO - CEP: 39.390-000 - BOCAIUVA - (38) 3251-1663**



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BOCAIUVA

**I -3% (três por cento)** pela conclusão do curso de aperfeiçoamento de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas;

**II - 5% (cinco por cento)** pela conclusão do curso de especialização de, no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;

**III -10% (dez por cento)** pela conclusão do curso de Mestrado;

**IV – 15 % (quinze por cento)** pela conclusão de Doutorado;

**V - 3% (três por cento) ao servidor que comprovar a participação efetiva mensal ao Programa de Formação Contínua promovida pela Secretaria de sua lotação ou pela unidade Central de Recursos Humanos, previamente aprovado pelo Chefe do Executivo.**

§ 1º É vedada a percepção cumulativa dos valores das gratificações a que se referem os incisos deste artigo.

§ 2º Os títulos, diplomas ou certificados apresentados para fins de percepção da Gratificação, só podem ser utilizados uma única vez visando a concessão de vantagem de que se refere esta Lei.

§ 3º Os diplomas de Doutorado, Mestrado e os Certificados de Pós-Graduação *latu sensu*, somente serão aceitos se expedidos por instituições credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), conforme legislação específica.

§ 4º Os diplomas ou certificados expedidos por instituições estrangeiras de ensino devem ser devidamente validados ou reconhecidos em território nacional, na forma da legislação específica.



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BOCAIUVA

§ 5º A base de cálculo para a gratificação do servidor efetivo em exercício de cargo comissionado é o vencimento padrão do cargo efetivo.

#### **EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA NO ARTIGO 10:**

**ARTIGO 11** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **revogando disposição em contrário**.

#### **JUSTIFICATIVA**

Visa-se instituir regulamentação sobre a Gratificação de Incentivo à qualificação, para consolidar, atualizar e esclarecer as disposições vigentes acerca da referida vantagem presendo pelo princípio da isonomia e valorização do servidor público.

Nesse sentido, vale ressaltar que a gratificação é uma forma de incentivo aos Servidores Públicos Municipais, que tem se esforçado em qualificar-se, não ficando apenas na escolaridade mínima exigida para o cargo. Muitos possuem: graduação, pós-graduação, mestrado ou até doutorado, não se furtando em exercer suas atribuições com esmero e dedicação, contribuindo de forma efetiva para a eficiência do serviço público municipal atualizado, profissionalizado, responsável e democrático, tornando um corpo funcional de servidores de alto nível dentro da Administração Municipal.

Sendo assim, merece destacar a importância do devido reconhecimento aos Servidores Públicos que ainda não tiveram seus direitos reconhecidos através da Gratificação correspondente às formações e qualificações profissionais ocorridas ao longo do exercício.

Nestes termos, solicitamos aos nobres pares a aprovação do indicado.

Sala das reuniões 11 de abril de 2022.

Atenciosamente,

**Jefferson Carley Andrade Leite**  
Vereador – PSDB

**Walcir Duraes Ramos Junior**  
Vereador – SOLIDARIEDADE

**Antônio Clarete Veloso**  
Vereador – PSDB

**Odair Evangelista dos Santos**  
Vereador – REPUBLICANOS

**Odair José Dos Santos**  
Vereador – AVANTE

**Ramon Fernando Noronha de Moraes**  
Vereador – REPUBLICANOS



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BOCAIUVA

## CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIUVA - MG

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 05/2022

#### Despacho

Vistos...

Designo, com base no art.100 do Regimento Interno, o Relator PEDRO CÉSAR GOMES SOUZA para a apresentação do parecer no Projeto de Lei nº 05/2022, dentro do prazo regimental.

Após decurso do prazo, fica designada reunião da Comissão para o primeiro dia subsequente, às 14:00 horas.

Sem a apresentação do parecer dentro do prazo regimental, com base no art.100, determino a avocação do processo para a confecção do parecer que deverá ser apresentado na reunião designada.

À Secretaria para o devido cumprimento.

Intimem-se.

Bocaiuva, 22/03/2022.

Pedro César Gomes de Souza

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BOCAIUVA

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO AO PROJETO DE N° 05/2022**

Assunto: "Institui a política de capacitação dos Servidores Públicos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo Municipal de Bocaiuva, revoga as disposições em contrário e dá outras providências".

Trata-se de matéria cuja apreciação é de competência da Câmara Municipal e sobre o mesmo assim se construiu o presente parecer.

Após análise, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 05/2022, uma vez que constatada a sua constitucionalidade e legalidade.

É o parecer.

Sala das Reuniões, 28 de março de 2022.

  
PEDRO CÉSAR GOMES DE SOUZA  
Presidente

  
ADALBERTO FERNANDES FERREIRA  
Relator

  
ANTÔNIO ROBERTO DA SILVA  
Membro